PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17.894.064/0001-86CEP: 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /2018

Altera a Lei Complementar nº 001/2015 (Lei de Atribuições) em relação ao emprego público de Agente de Combate as Endemias e dá outras providências.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos ao artigo 7.º da presente Lei Complementar os seguintes incisos e alíneas:

"I - A contratação de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas objetivas, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades.

II - Os contratos de trabalho celebrados com fundamento nesta Lei, vigorarão por prazo indeterminado, podendo ser rescindidos, além dos casos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, também nas seguintes hipóteses:

a) prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, apurada em processo administrativo;

b) acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

c) insuficiência de desempenho, apurada em procedimento específico;

d) extinção do programa de Agentes de Combate às Endemias;

e) não obtiver aproveitamento, no curso introdutório de formação inicial e continuada de Agente de Combate às Endemias;

f) necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa.

Art. 2.º - O Anexo I da presente Lei Complementar, quanto as atribuições do emprego efetivo de Agente de Combate as Endemias, passar a vigorar com a seguinte redação:

"**Emprego:** Agente de Combate as Endemias - **CBO/MTE:** 515120

Carga Horária de Trabalho: **40 (quarenta) horas semanais**, sendo que o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município, a prestação de serviço externo, desabrigado e sujeito a intempéries e o atendimento ao público, além das demais condições dispostas no Edital do Processo Seletivo Público para provimento dos empregos públicos.

Atribuições: Executar ações de intervenções ambientais para minimizar os riscos à saúde através de medidas ativas visando o combate e/ou controle de vetores, hospedeiros e das zoonoses tais como a preparação e aplicação de produtos químicos, produtos biológicos e alternativos; remoção manual dos mesmos quando for o caso; investigação e trabalho de campo com demais

equipamentos disponíveis no Município; operar máquinas e equipamentos para aplicação de produtos químicos, devidamente orientados e treinados; desenvolver atividades educativas de orientação sobre saúde e meio ambiente (distribuição e eventual afixação de material educativo, participação na organização e logística de eventos e outras atividades correlatas) junto à população em residências, escolas, indústrias, comércio, centros comunitários, igrejas e outros; preencher planilhas e formulários, alimentação dos sistemas de informação e digitação dos programas de Vigilância em Saúde; vistoriar e elaborar relatórios, atualização de mapas e preenchimento de notificações; realizar busca ativa de casos potenciais de doenças transmissíveis, com eventual apoio e encaminhamento de pacientes; colaborar em pesquisas, inquéritos, investigação epidemiológica e entomológica, e campanhas e outros eventos; realizar atividades referentes à pesquisa entomológica; informar e preparar a comunidade, casa e comércios, quando necessário, anteriormente e/ou posteriormente à aplicação química para controle de vetores e zoonoses; realizar controle casa a casa, quando necessário; vistoriar pontos estratégicos e imóveis especiais com respectivas medidas de intervenção; atender demandas e denúncias provenientes da ouvidoria e de outros órgãos de controle relacionadas às zoonoses; desenvolver ações integradas com os Agentes Comunitários de Saúde; registrar e digitar a atualização cadastral de todos imóveis vistoriados, das suas atividades de campo e produção desenvolvidas, nos sistemas informatizados do Ministério da Saúde e os utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Delfinópolis; executar tarefas afins relacionadas às vigilâncias em saúde e demais atividades listadas na Lei Federal 11.350/2006; desenvolver outras atividades de campo ou nas Unidades de Saúde, desde que vinculadas às atribuições anteriores, a critério da chefia imediata; demais atividades correlatas.

Requisitos: ensino médio completo; sociabilidade, desembaraço, meticulosidade, comportamento equilibrado, urbanidade e senso crítico; demais requisitos listados no Art. 7º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006; outras exigências dispostas no Edital do Processo Seletivo Público para provimento dos empregos público;

Vencimento Básico Mensal: R$ 1.226,00 (mil duzentos e vinte e seis reais)".

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do teto financeiro da vigilância em saúde, recursos provenientes do Ministério da Saúde - SUS.

Art.4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 02 de Março de 2018.

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
Prefeita Municipal

Cinthia de Oliveira Barbosa
Procuradora Geral
OAB/MG 124.910

PROJETO DE LEI N.º 002/2018

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, o incluso Projeto de Le Complementar para que o Poder Executivo regularize as atribuições, requisitos, e forma d ingresso para o emprego de Agente de Combate às Endemias. Os Agentes de Combate à Endemias têm como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidades com as diretrizes d SUS.

1 – As alterações propostas são necessárias para que a municipalidade venha a receber os recursos provenientes do SUS para combate as endemias.

2 – Vale destacar que Delfinópolis detém características de clima e temperaturas que contribuem para infestação do mosquito Aedes aegypti, sendo necessário a realização de LIRAs, Pesquisa Vetorias Especificas (PVEs), visitações a pontos estratégicos e visitas a imóveis em geral.

3 - O avanço mundial do Zica vírus, desde 2016, com casos em Minas Gerais e em cidades vizinhas a Delfinópolis, e de Dengue com 3 epidemias em nossa cidade 2014, 2015, 2016 também demonstram que a criação do emprego em questão é de extrema importância.

4 - A Emenda Constitucional nº 51, promulgada em 14 de fevereiro de 2006, por seu artigo primeiro, acresce ao art. 198 da constituição Federal (CF) os 4º , 5º e 6º, os quais dispõem, respectivamente, sobre o seguinte:

a) concessão aos gestores locais do Sistema Único de Saúde (SUS) da faculdade de admitir Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate as Endemias (ACE) por meio de processo seletivo público;
b) determinação para lei federal dispor sobre o regime jurídico e as atividades de ACS e ACE.

5 - Ademais, pelo caput de seu artigo segundo a emenda também dispõe que, após sua promulgação, os ACS e ACE somente poderão ser contratados diretamente pelos gestores locais do SUS, por intermédio de concurso público ou processo seletivo público.

6 - Considerando o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 11.350/2006, ao instituir o mecanismo de seleção pública, o legislador não quis permitir a contratação de ACS ou ACE por via de procedimento que não guardasse obediência aos princípios inscritos no caput do art. 37 da CF, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência. Mas, tão somente, restringir a participação no certame a concorrentes que preenchessem requisitos específicos posto em lei.

7 - O disposto Art. 4º Para a prestação da assistência financeira complementar de que trata o art. 2º, os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS declararão no SCNES os respectivos ACE e ACS com vínculo direto regularmente formalizado, conforme o regime jurídico que vier a ser adotado, na forma do art. 8º da Lei nº 11.350, de 2006.

8 - Quanto ao regime jurídico, ocorre exceção em relação aos ACS e ACE. É que, mesmo diante da concessão de Medida Cautelar na ADIN 2.135, que, em função de seus efeitos repristinatórios, torna aplicável a legislação original do art. 39, caput, da CF, e sujeita o pessoal admitido por concurso público necessariamente ao regime estatutário, a própria Carta Magna, em § 5º do art. 198, traz outra possibilidade, especificamente em relação aos ACS e ACE, de sujeitá-los ao regime celetista, até porque a contratação destes não se sujeita à regra do concurso público, mas apenas a processo seletivo simplificado (art. 198, § 4º).

9 - Diante do exposto, se faz necessária a regularização do emprego público de Agente de Combate às Endemias.

10 - Na certeza de que a matéria em pauta terá a pronta acolhida e aprovação dos nobres Vereadores, aproveitamos para manifestar aos ilustres Edis as expressões do nosso apreço.

Atenciosamente,

SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
Prefeita Municipal

Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910
OAB/SP 289.676